



JULGAMENTO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 006/2026

Impugnante: XXXXX

Objeto: ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DIVERSOS PARA EFETUAR PEQUENAS OBRAS DE REPARO E/OU MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, PERMITINDO SERVIÇOS COMO PINTURA, TROCA DE LÂMPADAS, REPAROS EM ALVENARIAS E CALÇADAS, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO EM SISTEMAS ELÉTRICOS, DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, DE JARDINAGEM, ENTRE OUTROS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **XXXX** contra as especificações técnicas dos itens 642 e 643 do edital, que exigiam grau de proteção **IP67**. A impugnante argumenta que tal exigência é tecnicamente excessiva para a finalidade de iluminação pública, sugerindo a aceitação do índice **IP66**, sob pena de restrição à competitividade.

O setor técnico (Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo - SMOIHU), ao analisar o pleito, manifestou-se por meio do Ofício nº 021/2.026, reconhecendo a ocorrência de erro material. Esclareceu que o Decreto Municipal 9.945/2.025 estabelece o padrão mínimo **IP66** e propôs a publicação de esclarecimentos confirmando que serão aceitas luminárias com grau de proteção **IP66 ou superior**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MÉRITO

A presente decisão fundamenta-se nos princípios da **legalidade, proporcionalidade e eficiência**, conforme preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- **Do Erro Material e do Esclarecimento:** A Administração reconhece que a menção ao IP67 nos itens citados foi um erro de digitação (erro material), visto que o próprio corpo do edital remete ao Decreto Municipal 9.945/2.025, o qual exige expressamente o mínimo **IP66**.
- **Da Não Necessidade de Republicação:** De acordo com o Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, eventuais modificações no edital implicam nova divulgação e reabertura de prazo apenas quando afetarem a formulação das propostas.



- No caso em tela, a alteração visa ampliar a competitividade ao permitir um requisito técnico menos restritivo (IP66) que já era o padrão esperado pelo mercado e pela legislação local. Como a mudança não impõe novos encargos aos licitantes, mas sim flexibiliza a participação, entende-se que a mera prestação de esclarecimento é suficiente para sanar a dúvida, sem necessidade de adiar a sessão pública.

3. DECISÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira, no uso de suas atribuições legais:

- CONHECE** a impugnação apresentada pela empresa XXXX.
- No mérito, julga-a **PROCEDENTE**, acolhendo a justificativa técnica da SMOIHU de que houve erro material.
- DETERMINA** a publicação de **Nota de Esclarecimento** oficial informando que, para os itens 642 e 643, será exigido o grau de proteção **mínimo IP66**, em conformidade com o item 1.2.1 do anexo do Decreto Municipal 9.945/2.025.
- Mantém a data de abertura do certame, visto que a retificação de erro material em favor da competitividade não prejudica a elaboração das propostas pelos demais interessados.

Fernandópolis, 26 de fevereiro de 2.026.

Morisa Cogo Pessoa
Pregoeira